

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Requerimento
(Sr. André Figueiredo e Outros)

Requer a realização de audiência pública da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) destinada a debater práticas de desvio de função nos órgãos de controle federais e estaduais em afronta ao princípio constitucional do concurso público.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exa, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em atendimento ao pleito conjunto da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS (FEBRAFITE)** e da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO BRASIL (ANTC)**, que almejam debater com os parlamentares e a sociedade as práticas crescentes na Administração Pública federal e estadual de desvio de função em órgãos de controle estratégicos, cujo resultado das ações finalísticas afeta direitos subjetivos dos cidadãos, gestores e contribuintes em geral.

Assim sendo, requeiro que sejam convidados para participar da audiência pública as seguintes autoridades e representantes que demonstram interesse e conhecimento sobre a matéria:

1. **AUGUSTO NARDES**, Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU);

2. **ELTON GHERSEL**, Procurador-Regional da República e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;
3. **ROBERTO KUPSKI**, Presidente da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE);
4. **EDUARDO DODD**, Presidente da União dos Auditores Federais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – atribuições administrativas e finalísticas de controle externo (AUDITAR);
5. **BRUNO DE MIRANDA MAROTA**, membro da Diretoria do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (SINASEMPU);
6. **LUCIENI PEREIRA**, Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC);
7. **CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO**, Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
8. **AMAURI PERUSSO**, Presidente da Federação de Associações dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (FENASTC) e Presidente do Centro de Estudos dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (CEAPE-TCERS);
9. **ANTÔNIO RENATO DE ALMEIRA**, 2º Vice Presidente da Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (ANAJUS).
10. **SYLVIO COSTA**, Jornalista e Diretor-Fundador do Site Congresso em Foco.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência pública que ora se propõe tem por finalidade debater práticas crescentes de desvio de função na Administração Pública ocorridas inclusive no âmbito de órgãos que têm o dever institucional de combater tais

práticas. A preocupação foi levantada pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS (FEBRAFITE) e pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO BRASIL (ANTC), que enfrentam problemas dessa natureza em várias Cortes de Contas e órgãos fazendários do País.

Além de violar o artigo 37, inciso II da Constituição, os atos que albergam desvio de função na Administração Pública Federal também afrontam as normas dos artigos 3º e 13 da Lei 8.112, de 1990, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União.

O primeiro dispositivo define o conceito de cargo efetivo, cuja natureza se dá pelo conjunto de atribuições e responsabilidades definido em lei. Já o segundo comando estabelece que, no termo de posse no cargo efetivo, deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, salvo reestruturação por lei que não afronte o princípio constitucional do concurso público.

Em mandado de segurança (**MS 31.982**) impetrado no Supremo Tribunal Federal (STF) em 26 de março de 2013, o Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (SINASEMPU) pede a concessão de liminar para que sejam suspensos todos os efeitos da **Portaria PGR/MPU nº 122, de 2013**, editada pelo Procurador-Geral da República no âmbito do plano de reestruturação do quadro de pessoal do MPU.

Preocupa o fato de que, para se desviarem do rigor da **LEI DA FICHA LIMPA**, que pode tornar inelegível por 8 anos aquele que tiver contas julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, gestores já recorrem ao Judiciário no sentido de desqualificar as decisões de contas mediante questionamento acerca das atribuições legais dos servidores designados para realizar auditorias, inspeções e demais fiscalizações, já que o resultado dessas ações que fazem parte do devido processo legal de controle externo pode acarretar sanções e restrições severas previstas na legislação que atingem direitos subjetivos dos responsáveis sob o crivo da ação de controle externo a cargo do TCU e demais Tribunais de Contas.

Dada a fragilidade institucional em que ainda se encontram os órgãos técnicos de fiscalização e instrução dos 34 Tribunais de Contas do Brasil, órfãos de norma geral que lhes garanta padrão mínimo nacional de organização e funcionamento, a audiência proposta também tem por finalidade comemorar o dia 27 de abril, data eleita como Dia Nacional dos Auditores de Controle Externo.

Aproveito para louvar a iniciativa do Deputado **JOÃO DADO** (PDT-SP), no sentido de propor a institucionalização de comemoração desse ato corajoso e inspirador de Serzedello Corrêa, tão essencial para despertar em cerca de **10 mil** profissionais que têm a missão de realizar as atribuições finalísticas de controle externo em todo Brasil o espírito público para o exercício das auditorias e demais ações de fiscalização da gestão com independência funcional para defender o patrimônio público, de forma técnica, imparcial e apartidária.

Trata-se de iniciativa que merece ser abraçada por esta Casa, pois contribuirá para garantir a dignidade desses profissionais e fortalecer a identidade nacional dos Auditores de Controle Externo, facilitando a sua

identificação por ocasião de auditorias coordenadas entre os 34 Tribunais de Contas em prol da melhoria das políticas públicas.

Os Tribunais de Contas são instituições públicas com missão arrojada, cujo resultado pode tocar em direitos subjetivos dos gestores e dos cidadãos, razão pela qual é importante a preocupação com o desvio de função nesses órgãos.

Com efeito, confere-se maior transparência às fiscalizações, aumentando a segurança para o gestor público que tem o direito constitucional de ter suas contas auditadas, inspecionadas e fiscalizadas por agente legalmente competente, ou seja, agente concursado especificamente para o exercício dessas atribuições finalísticas de alta complexidade e responsabilidade que constituem atividade exclusiva de Estado.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal PDT/CE